



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 214/ DAPLEN / 2018

17 de julho de 2018

Assunto – Redação final do texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 823/XIII/3.ª

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, junto se anexa a redação final relativa ao texto final do Projeto de Lei n.º 823/XIII/3.ª, aprovado em votação final global, a 6 de julho de 2018, para subseqüente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda as seguintes alterações que são aqui mencionadas e que no texto do projeto de Decreto constam sublinhadas a amarelo:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento do título, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, que dispõe que "*Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida (...)*":

Sujeita a autorização da tutela a realização de investimentos estratégicos e estruturantes pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que aprova os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)

Artigo 1.º do projeto de decreto

Também de acordo com o referido artigo da lei formulário, em que se refere que, "caso tenha havido alterações anteriores, devem identificar-se os diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas", sugere-se a seguinte alteração:

A presente lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que aprova os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: "O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:"

Deve ler-se: "O artigo 9.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 67/2015, de 29 de abril, passa a ter a seguinte redação:"

Ainda que, com o Acordo Ortográfico, a letra k) tenha passado a constar do alfabeto português, considera-se que, em termos de legística, a introdução destas alíneas apenas deve verificar-se em diplomas novos. Ora, como o diploma em apreço vem alterar o Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, e dele não consta nenhuma alínea k), devendo salvaguardar-se as remissões (como, por exemplo, a que é feita no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, para a alínea l) do n.º 2 do artigo 9.º, que agora se altera), e sendo certo que do n.º 2 do artigo 9.º não consta atualmente nenhuma alínea q), como, por lapso, vem referido no texto final, considera-se, por uma questão de clareza, ser mais correto manter o conteúdo da alínea l) em vigor e optar por renumerar as alíneas seguintes. Assim:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: “ k) (anterior alínea l);

l) Realização de investimentos estratégicos e estruturantes, incluindo aqueles que ditarão um envolvimento de representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na administração ou nos órgãos sociais de instituições que, direta ou indiretamente, desenvolvem atividade outros setores ou aqueles que envolvam um volume superior a 5% do valor do orçamento anual, obtida a autorização da tutela.

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)”

Deve ler-se:

“l) (...)

m) Realizar investimentos estratégicos e estruturantes, incluindo aqueles que ditem um envolvimento de representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na administração ou nos órgãos sociais de instituições que, direta ou indiretamente, desenvolvem atividade outros setores ou aqueles que envolvam um volume superior a 5% do valor do orçamento anual, obtida a autorização da tutela.

n) (anterior m);

o) (anterior n);

p) (anterior o);

q) (anterior p)”

Artigo 3.º do projeto de decreto

Onde se lê: A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

Deve ler-se: A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Maria Nunes de Carvalho)

DECRETO N.º /XIII

Sujeita a autorização da tutela a realização de investimentos estratégicos e estruturantes pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que aprova os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que aprova os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro

O artigo 9.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 67/2015, de 29 de abril, e 114/2011, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

[...]

- 1-:
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l)**
 - m) **Realizar** investimentos estratégicos e estruturantes, incluindo aqueles que **ditem** um envolvimento de representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na administração ou nos órgãos sociais de instituições que, direta ou indiretamente, desenvolvem atividade noutros **setores** ou aqueles que envolvam um volume superior a 5% do valor do orçamento anual, obtida a autorização da tutela;
 - n) (Anterior alínea m);**
 - o) (Anterior alínea n);**
 - p) (Anterior alínea o);**
 - q) (Anterior alínea p).**
- 2-”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de julho de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)